

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025,

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.393/2021 que institui a premiação “ALUNO NOTA 10” e dá outras providências. ”

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 2448/2022, criando nele o parágrafo único, com a seguinte redação: “Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e doar brinquedos, bicicletas e outras premiações, anualmente, para os alunos ganhadores do “ALUNO NOTA 10.”

É sabido que a matéria que ora se pretende alterar trata de condecoração ao denominada de aluno nota 10, entregando aos alunos destacados apenas diploma expedido pelo Poder Legislativo.

Com esta matéria, passará a receber também premiações materiais, conforme exto acima, que dispensa outras ilações.

A proposta de alteração de Lei Municipal advém do permissivo constitucional fincado no Art. 30. I, da Constituição Federal, não havendo nenhum impedimento para a aprovação.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Ver. ALESSANDRO BESSA
Relator

"Ed. Vicente de Sousa Lima"

